

O Estatuto Jurídico das Selvagens

Parece ser razoável concluir que as Selvagens são, de facto, ilhas e não meros rochedos. A distinção releva para vários fins: aos rochedos apenas é reconhecido o respectivo mar territorial (até às 12 milhas) e não uma plataforma continental e uma ZEE.

As ilhas Selvagens são um subarquipélago do arquipélago da Ilha da Madeira, constituindo o ponto mais a Sul do território português. O facto de aquelas se encontrarem geograficamente mais próximas das Canárias do que da Madeira tem implicado vários desentendimentos diplomáticos entre Portugal e Espanha, cujos contornos não são simples de decantar, porquanto, se misturam conceitos: extensão da plataforma continental; Zona Económica Exclusiva ("ZEE") e estatuto, propriamente dito, das Selvagens, isto é, se deverão ser consideradas ilhas ou rochedos (uma vez que, ao contrário do que é entendimento generalizado, actualmente, não existe qualquer dúvida quanto à soberania Portuguesa sobre as Selvagens).

No essencial, o problema resume-se à interpretação do n.º 3 do artigo 121.º da Convenção da ONU sobre o Direito do Mar, o qual, estabelece o seguinte: 3 - Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou à vida económica não devem ter zona económica exclusiva nem plataforma continental."

Assim, a primeira questão que se coloca relativamente às Selvagens é saber se estas deverão ser consideradas ilhas ou simples rochedos. A distinção entre ambas é subtil: para que determinada formação rodeada de água deva ser considerada um rochedo e não uma ilha dever-se-á demonstrar que a mesma, por si só, não se presta à habitação humana ou à vida económica.

O facto de as Selvagens não serem habitadas não significa que devam, apenas por essa razão, ser consideradas rochedos, uma vez que o relevante não é serem habitadas ou terem actividade económica em concreto, mas sim haver, em abstracto, a susceptibilidade de serem habitadas e de se desenvolver uma actividade económica.

A verdade é que até terem sido trans-

“No actual estado do relacionamento entre Portugal e Espanha, o reconhecimento das Selvagens como ilhas apenas tem significado quanto à ZEE”

“Na delimitação da ZEE portuguesa o estatuto das Selvagens será determinante: se estas forem consideradas ilhas, a ZEE será calculada no ponto médio entre as Selvagens e as Canárias; se forem consideradas rochedos, o ponto médio encontrar-se-á entre a ilha da Madeira e as Canárias”

formadas em reserva natural, em 1971, desenvolvia-se uma actividade económica nas Selvagens (relativa à apanha de cagaras) e, por outro lado, há, pelo menos, dois países com dimensões mais pequenas (Vaticano e Mónaco) e várias ilhas de dimensões mais pequenas habitadas. Ora, de tudo isto parece ser razoável concluir que as Selvagens são, de facto, ilhas e não meros rochedos.

A distinção releva para vários fins: aos rochedos apenas é reconhecido o respectivo mar territorial (até às 12 milhas) e não uma plataforma continental e uma ZEE.

Em todo o caso, no actual estado do relacionamento entre Portugal e Espanha, o reconhecimento das Selvagens como ilhas apenas tem significado quanto à ZEE, na medida em que o há muito anunciado aumento da plataforma continental portuguesa para além das 200 milhas, neste caso concreto, baseia-se na plataforma continental da própria Madeira e, por isso mesmo, indiferente ao estatuto das Selvagens (como o Estado Português teve a oportunidade de explicar na resposta à nota verbal espanhola de Julho deste ano que reclamava que as Selvagens fossem consideradas rochedos).

Porém, como se disse, na delimitação da ZEE portuguesa o estatuto das Selvagens será determinante: se estas forem consideradas ilhas, a ZEE será calculada no ponto médio entre as Selvagens e as Canárias; se forem consideradas rochedos, o ponto médio encontrar-se-á entre a ilha da Madeira e as Canárias.

Aliás, nesta última hipótese, poder-se-ia mesmo dar o caso de as Selvagens ficarem dentro da ZEE espanhola, protegidas apenas pelo seu mar territorial de 12 milhas.*

*Artigo escrito segundo as regras do antigo acordo ortográfico.



Diogo Duarte Campos

Associado Sénior da PLMJ nas áreas de prática de Arbitragem, Contencioso, Desporto, Direito Público e Projetos, tendo como especializações as áreas de Contratação Pública, Direito da Construção e Imobiliário.